



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife – CEJUSC

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº: 0034843-90.2019.8.17.2001

Demandante: ADRIANO ALVES DE LIMA

Demandado(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S.A.

Conciliadora: ALDY HÉLIA DE ANDRADE SILVA.

Vara de origem: Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Artigo: 334 DO CPC

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 15h05, deu-se por aberta a presente Audiência de Mediação/Conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, sob a responsabilidade da Conciliadora/Mediadora Aldy Hélia de Andrade Silva, compareceu a parte demandante ADRIANO ALVES DE LIMA, RG6831556-SDS-PE, acompanhado de seu advogado Dr. PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, OAB-PE20832. Presente a parte Demandada SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S.A., através de seu preposto Sr. DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO, RG 7797065-SDS-PE, CPF 074.480.884-75, acompanhado do advogado Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB-PE31893.

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante(s) e demandado(a)(s), embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

As demandadas têm ciência do início do prazo para contestarem o presente feito, 15(quinze) dias, a partir desta data, em conformidade com o art. 335, I, do CPC.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes.

Recife, 4 de setembro de 2019

X Adriano Alves de Lima

DEMANDANTE

Advogado – DEMANDANTE

Dayvson Ricardo

DEMANDADAS (Preposto - LIDER)

Rafael Alheiros

Advogado - DEMANDADAS

[Assinatura]

Conciliadora/Mediadora